

PUBLICADO

EM: 06/08/24

Ass. - Responsável pela
Conferência no Diário Oficial.

CONTRATO 141/2024

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **AVANÇO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.732.379/0001-46, com sede na Avenida Professor Theocrito Batista, 417, CEP: 42.721-810, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS (ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES, PRÉ-ESCOLA, EJA E MAIS EDUCAÇÃO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal encontra-se na Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Complementar Nº. 123/2006 art. 48 II; Decretos Municipais nº 2355/2005 e 2413/2006 e subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666 / 93, e alterações posteriores, Lei Municipal n. 1.902/2020. **Resolução CD/FNDE nº 5 de 28/05/2015** e alterações posteriores de toda a legislação referida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

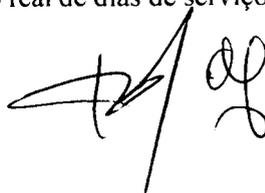
3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 004/2023**, constante no Processo Administrativo de **Nº14331/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PRAZO CONTRATUAL

4.1. O Serviço de Transporte Escolar será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas linhas e condições previstas no Termo de Referência.

4.2. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada linha são aqueles constantes na Planilha dos roteiros no Termo de Referência, elaborada pela Secretaria de Educação com auxílio da Prefeitura Municipal.

4.3. Para os fins de cálculo do valor mensal, estima-se em 22 (vinte e dois) o número de dias letivos por mês e em 10 (dez) o número de meses de execução do serviço. Haverá meses que o número de dias poderá ser superior ou inferior a este número, devendo ser computado o número real de dias de serviços executados.



RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA





4.4. Na fixação do valor por quilômetro foi considerado o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro, observadas as condições mínimas de trafegabilidade das estradas do Município de Lauro de Freitas.

4.5. Os horários a serem cumpridos deverão ser definidos após a finalização das matrículas da Rede Municipal de Educação. Os alunos deverão estar nas Unidades Escolares de destino às 7h20min, para início das aulas às 7h30min.

4.6. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, ônibus, com vistas à facilitação acesso dos escolares as unidades de ensino.

4.7. Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) ou outro veículo irregular no transporte escolar do Município de Lauro de Freitas.

4.8. Será assegurado pelo menos 02 (dois) veículos adaptados do total da frota contratada, a fim de garantir o acesso adequado a pessoas portadoras de deficiência, fundamentado no artigo 227, parágrafos 1º, II, 2º, da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei nº 7853/89.

4.9. O licitante deverá propor as linhas que têm condições e veículos disponíveis para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários.

4.10. Os roteiros para o serviço são os especificados em planilha de roteiro do Termo de Referência.

4.11. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos serviços no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 9.746.840,62 (nove milhões setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

PARAGRAFO QUARTO: A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total

RAPHAEL DE GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Município de Lauro de Freitas



responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

PARAGRAFO QUINTO: Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: 02.1001.2194.33903900 FONTES: 15001001/25440000

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento correrá até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor competente, e ou mediante a apresentação do boleto bancário com código de barras.

7.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/ fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.3. O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço unitário, multiplicando-se a distância percorrida entre o povoado/distrito até a sede da escola, pelo preço por quilômetro contratado pelo número de dias letivos mensais, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, somente será permitida com anuência expressa da contratante, nos termos do subitem 2.1.9 do Termo de Referência. Considerando a questão da subcontratação (sublocar) havendo esta contratação indireta será necessário que a empresa formalize o pedido para a secretaria municipal de educação, onde a mesma irá avaliar a solicitação e tendo a autorização da SEMED, não poderá ser o valor inferior ao recebido pela empresa.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor para efeito de homologação e contratação do objeto.

9.2. Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na Lei.

9.3. Permitir a colocação de adesivos de identificação que se fizerem necessários do CONTRATANTE em todos os veículos, caso necessário, que ficarão sob responsabilidade da contratada em caso de extravio.

9.4. Os motoristas da CONTRATADA deverão portar celulares, comparecer ao local da prestação do serviço uniformizados e identificados com crachá.

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



- 9.5. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário.
- 9.6. Substituir de imediato os motoristas no caso de férias, licença, ausências, impedimento, e quando estes não estiverem prestando os serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da **CONTRATANTE**.
- 9.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cintos de segurança em número igual à lotação e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 9.9. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estar devidamente Habilitados, qualificados e treinados para exercer esta função e que saibam se locomover em todo o Estado da Bahia.
- 9.10. A **CONTRATADA** obrigar-se-á contratar seus motoristas com aprovação dos mesmos em psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- 9.11. A **CONTRATADA** obrigar-se-á comprovar que seus condutores possuem treinamento de prática veicular em situação de risco (Resolução CONTRAN n.168/04).
- 9.11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a ter uniformização identificando parâmetros mínimos aos condutores e monitores.
- 9.12. Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.
- 9.13. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc. a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone, e no caso de impossibilidade de substituição do veículo em até 2 (duas) horas, arcará com a despesa de táxi dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, ficando por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e disponibilizados.
- 9.14. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes.
- 9.15. Manter os veículos segurados contra danos pessoais e contra terceiros e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados e outros mais que sejam necessários a esta prestação de serviços, sem ônus de franquia do seguro para a **CONTRATANTE**.



9.16. Para o subitem acima, deverá a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a data para a citada manutenção momento em que substituirá por outro veículo de iguais ou melhores características ao primeiro.

9.17. A obrigação da Regularização do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.18. O pagamento por **infrações de trânsito** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.19. A **CONTRATADA** deverá **disponibilizar um plantão, 24 (vinte e quatro) horas** para resolver assuntos relativos à execução do contrato.

9.20. É reservado o direito à **CONTRATANTE** recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais, bem como controlar via Formulário próprio da **CONTRATANTE**, tais como: Horário de Saída e Chegada, com assinatura do usuário e/ou solicitante.

9.21. Os veículos deverão ser perfeitamente adequados ao serviço e suficientes para os serviços.

9.22. Os veículos deverão possuir, além das placas regulamentares, condições de tráfego exigidas pela legislação de trânsito em vigor.

9.23. Todos os veículos deverão operar devidamente segurados, com estas despesas a cargo da **CONTRATADA**, bem como as despesas de manutenção. Essa exigência estende-se também as unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

9.24. Das Coberturas do Seguro dos Veículos:

- a) Valor de mercado;
- b) Danos materiais e corporais a terceiros
- c) APP – morte acidental - condutor
- d) APP – invalidez permanente
- e) APP – DMH
- f) Assistência 24 horas gratuita – com no máximo 300 km
- g) Cobertura de vidros.
- h) Franquia reduzida

9.25. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- b) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

RAPHAEL C. OLIVEIRA
Proprietário do Município
Lauro de Freitas



d) Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos;

e). A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

9.26. Todos os veículos deverão operar devidamente segurados, com estas despesas a cargo da CONTRATADA, bem com todas as despesas de manutenção. Essa exigência estende-se também as unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

9.27. A Fiscalização poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências na execução dos serviços.

9.28. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação por todo período contratual, principalmente daquelas exigidas para pagamento das Notas Fiscais. Caso a Prefeitura não consiga efetuar o pagamento em função de restrição documental do CONTRATADO, tanto quanto ausências de planilhas comprobatórias exigidas e/ou esclarecimentos no prazo determinado, por 03 (três) vezes consecutivas, a administração reserva-se do direito rescindir o contrato unilateralmente, concedendo o direito do contraditório e ampla defesa.

9.29. É obrigatória a comprovação de inscrição da empresa licitante no Cadastro da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia (AGERBA).

9.30. Os serviços serão solicitados por empregado credenciado da CONTRATANTE, através de chamadas telefônicas e/ou fax, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser atendidas em no máximo 12 (doze) horas conforme programação da CONTRATANTE.

9.30.1. Para os Serviços pré-agendados para o dia posterior, o setor de transporte disponibilizará a escala dos veículos até as 17:00hs ao preposto da contratada.

9.30.2. As chamadas telefônicas para serviços a serem realizados nos finais de semana ocorrerão com antecedência mínima de 02 (duas) horas, salvo exceções, devendo ser atendidas conforme programação da CONTRATANTE.

9.30.3. Todas as chamadas telefônicas serão posteriormente registradas via WhatsApp ou correio eletrônico pela CONTRATANTE.

9.31. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos, a não apresentação desta ou a não apresentação de maneira explícita e plenamente verificável de quaisquer um dos itens integrantes da planilha com composição do BDI são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, tendo em vista que estas servirão de base para posteriores pedidos de repactuação de preços e reequilíbrio econômico, nos termos deste instrumento, além da comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas.

9.32. O prazo para início dos serviços é imediato.

9.32.1 O início das atividades não deverá incorrer na vigência do contrato corrente.

9.33. Os Veículos deverão estar à disposição da CONTRATANTE nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito,


RAPHAEL C. V. OLIVEIRA
Procurador Municipal
Lauro de Freitas



9.34. documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, inclusive licenciamento da AGERBA.

9.35. A cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, somente será permitida com anuência expressa da contratante. Considerando a questão da subcontratação (sublocar) havendo esta contratação indireta será necessário que a empresa formalize o pedido para a secretaria municipal de educação, onde a mesma irá avaliar a solicitação e tendo a autorização da SEMED, não poderá ser o valor inferior ao recebido pela empresa.

9.36. A **CONTRATADA** deverá manter registro junto a AGERBA para os veículos de transporte de passageiros que a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento da fiscalização do contrato, observando todos os aspectos contratados (prazo, qualidade dos serviços, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

10.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a **CONTRATANTE** que indicará os responsáveis por cada serviço, que deverá ser do quadro da Secretaria Municipal de Educação – gestão de contratos.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Fiscalização providenciará para que a Autoridade competente aplique a penalidade cabível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na execução dos serviços sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou demais órgãos públicos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo; IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador Municipal
Lauro de Freitas



11.5. terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

RAPHAEL C. L. GUMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

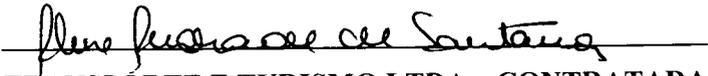
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

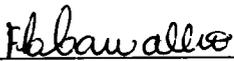
Lauro de Freitas, 02 de agosto de 2024,


MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretário Municipal


AVANÇO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: FRANCINE LIMA DE CARVALHO
R.G.: 07534591-91


NOME: GILDESIA BASTOS DA SILVA
R.G.: 02206236-00


RAFAEL C. GUIMARÃES
Procurador Municipal
Lauro de Freitas